



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 656, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera a Lei nº 615 de 09 de maio de 2013, que Dispõe sobre o parcelamento do solo rural para chacreamento pessoal de recreio no Município de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- A Lei Municipal nº 615 de 09 de maio de 2013, que Dispõe sobre o parcelamento do solo rural para chacreamento pessoal de recreio no Município de São Sebastião do Oeste e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1.º O parcelamento do solo rural, no Município de São Sebastião do Oeste, para a criação de chácaras de recreio de uso pessoal, será feito mediante implantação de condomínios fechados.(NR)

Art. 3.º Será de responsabilidade do empreendedor todos os ônus da implantação e execução dos projetos urbanístico e ambiental, de parcelamento do solo rural e constituição de condomínio.(NR)

Art. 8.º Os condomínios rurais deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I – atendimento à legislação ambiental municipal, estadual e federal;

.....

XII – implantação de rede coletora de esgoto doméstico com a estação de tratamento, ou outra alternativa, aprovada pelo CODEMA e pelo Município;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII – implantar serviço de coleta de lixo doméstico, com local apropriado para disposição na área externa do condomínio, até o recolhimento a ser realizada pelo Município; (NR)

XVIII – cada Chácara deverá ter no mínimo 10 (dez) metros de frente.(AC)

.....

Art. 9.º- Da área total do condomínio rural serão destinados no mínimo 5% (cinco por cento) para área institucional, não computadas em eventuais APP – Área de Preservação Permanente e ou de Reserva Legal. (NR)

.....

Art. 11 - Exigir-se-á laudo ambiental ou Plano de Controle Ambiental – PCA, relatório de controle ambiental – RCA, quando for a hipótese, a partir das diretrizes definidas pelo Técnico do Município e da análise do CODEMA, embasando-o na legislação ambiental federal, estadual e municipal, e, incorporando-o ao projeto ambiental de parcelamento do solo rural.(NR)

.....

Art. 45.

§ 1.º A regularização prevista no caput poderá ser requerida até 36 (trinta e seis) meses após a entrada em vigor desta Lei.

.....

Art. 46 - Todos os parcelamentos do solo rural para fins de chaceamento de recreio preexistentes a esta lei, terão o prazo de 48 meses, contados de sua publicação, para regularização junto ao Município, apresentando, para tanto, toda documentação que lhe for exigida, sob pena de serem considerados clandestinos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A regularização dos empreendimentos imobiliários irregularmente estabelecidos na zona rural, bem como as edificações nele existentes, será feita, sempre que for tecnicamente possível, atendendo-se às exigências desta Lei, e, a não regularização no prazo previsto no caput acarretará em multa diária de R\$ 200,00.

§ 2º Na hipótese de regularização do empreendimento e no caso de aprovação de novos empreendimentos, poderá ser destinado área institucional fora do empreendimento, desde que localizado no perímetro urbano da sede do Município, mediante avaliação e aprovação do Município.

§ 3º A regularização dos empreendimentos irregulares poderá ser aprovada, levando em consideração a situação atual consolidada, quanto ao tamanho das chácaras, quanto ao sistema viário existente e possibilitada a execução das obras de infra-estrutura mediante cronograma a ser aprovado pelo Município, com fornecimento de garantia no valor das obras a serem edificadas após a aprovação.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 27 de fevereiro de 2015.

Dorival Faria Barros

Prefeito Municipal.